

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE
Fis. *J*
Ass. *J*

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Presidente
DEPUTADO ELIEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

PARECER Nº 047/2022 – CADFARF – O.S. Nº 0238/2022.

PROTOCOLO Nº 9341/2022 – PROCESSO Nº 1748/2022

Data: 10/08/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 721/2022**, que
“*Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso, os animais pertencentes a classe da fauna doméstica.*”

Autor: Deputado Estadual Delegado Claudinei

Relator: Deputado Estadual Ondanir Bortolini

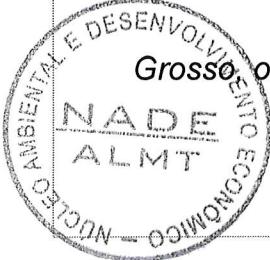
I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/08/2022 (fl. 02), sendo colocado em pauta no dia 17/08/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 05/09/2022 (f. 14-v).

Ato contínuo, em cumprimento ao inciso I do Art. 198 do Regimento Interno, Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis encaminhou a presente propositura à Secretaria de Serviços Legislativos, para verificar a existência de proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, não se verificou a existência de proposição em trâmite que trata de matéria análoga ou conexa.

Após, em 10/08/2022, o Projeto de Lei (PL) nº 721/2022 foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária para emissão de parecer.

O Projeto de Lei em apreciação “*Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso, os animais pertencentes a classe da fauna doméstica.*”



Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE
Fis. 15
Ass. 9
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor esclarece que “*a Constituição Federal, estabelece em seu art. 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.*

Assevera ainda que a “*Lei Federal nº 140 de 8 de dezembro de 2011 transferiu aos Estados e Municípios várias atribuições que anteriormente estavam sob a prerrogativa do IBAMA, situação essa que permite avançarmos em relação a lista da fauna considerada doméstica.*”

Em apertada síntese, é escorço do que tinha a relatar.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar, consoante norma inserta no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Compete a esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, de acordo com o Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários, entre outras matérias.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.



Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE
Fis. 16
Ass. 9
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Presidente
DEPUTADO ELIEZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada proposição que trate de matéria similar ao PL nº 721/2022.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

O Projeto de Lei (PL) nº 721/2022, de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei, apresentado em 10/08/2022, objetiva instituir *“âmbito do Estado de Mato Grosso, os animais pertencentes a classe da fauna doméstica.”*

O Art. 3º da aludida proposição dispõe que os animais da fauna doméstica é o conjunto de espécies cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornando-as em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, mas diferente da espécie silvestre que os originou.

No tocante a finalidade, as criações dos animais domésticos podem ser para fins de estimação; companhia; ornamentação; terapia; lazer; auxílio aos portadores de necessidades; esportes; conservação; preservação; criação; melhoramento genético e trabalhos especiais.

O Art. 8º da Lei Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011 assegura que são ações administrativas dos Estados:

*“XVII - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no respectivo território, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies *in situ*;*

XVIII - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à



Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE
Fis. *JL*
Ass. *g*

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º;

XIX - aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;”

Neste sentido, verifica-se que a propositura está em consonância com a Legislação Federal ao dispor sobre a Fauna Doméstica.

A Fauna Doméstica engloba animais que, através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornaram-se domésticos, possuindo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo inclusive apresentar aparência diferente da espécie silvestre que os originou. Nessa classificação se encontram tanto os animais de estimação como o gato, o cachorro, o canário-belga, o periquito-australiano, a calopsita, quanto animais desportivos ou de produção como o cavalo, a vaca, o búfalo, o porco, a tilápia, a abelha, o bicho-da-seda, a galinha e a codorna-chinesa, entre outros.

Ademais, a proposição vai ao encontro da Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

À propósito colaciono a íntegra do Art. 1º do referido Diploma Legal:

“Art. 1º Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

§ 1º Se peculiaridades regionais comportarem o exercício da caça, a permissão será estabelecida em ato regulamentador do Poder Público Federal.”

Destarte, a propositura está em conformidade com o Declaração Universal dos Direitos dos Animais é uma proposta para diploma legal internacional, levado por



Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE
Fis. 18
Ass. g
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

ativistas da causa pela defesa dos direitos animais à UNESCO em 15 de Outubro de 1978, em Paris, e que visa criar parâmetros jurídicos para os países membros da Organização das Nações Unidas, sobre os direitos animais.¹

Em seus artigos a proposta de Declaração prescreve, principalmente, que:

- “- Todos os animais são sujeitos de direitos e estes devem ser preservados;*
- O conhecimento e ações do homem devem estar a serviço dos direitos animais;*
- Os animais não podem sofrer maus-tratos;*
- Animais destinados ao convívio e serviço do homem devem receber tratamentos dignos;*
- Experimentações científicas em animais devem ser coibidas e substituídas;*
- A morte de um animal sem necessidade é biocídio; de vários de uma mesma espécie, genocídio;*
- Animais destinados ao abate devem sê-lo sem sofrer ansiedade e nem dor.”*

Por todas as razões alhures consignadas, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** da iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 721/2022, de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei.

É o parecer.



https://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_Universal_dos_Direitos_Animais

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 721/2022**, de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei, apresentado em 10/08/2022, este objetiva instituir “âmbito do Estado de Mato Grosso, os animais pertencentes a classe da fauna doméstica.”.

O Art. 3º da aludida proposição dispõe que os animais da fauna doméstica é o conjunto de espécies cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornando-as em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, mas diferente da espécie silvestre que os originou.

Registro, por oportuno, que a propositura está em consonância com a Legislação Federal ao dispor sobre a Fauna Doméstica, nos exatos termos das Legislação Federal (Lei Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e da Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967)

Ademais, a propositura está em conformidade com o Declaração Universal dos Direitos dos Animais é uma proposta para diploma legal internacional, levado por ativistas da causa pela defesa dos direitos animais à UNESCO em 15 de Outubro de 1978, em Paris, e que visa criar parâmetros jurídicos para os países membros da Organização das Nações Unidas, sobre os direitos animais.²

Desta feita o Projeto de Lei nº 721/2022 do Deputado Estadual Delegado Claudinei deve ser **APROVADO** quanto ao mérito.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2022.



² https://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_Universal_dos_Direitos_Animais

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE
Fis. 20
Ass. J
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 721/2022

Parecer nº 047/2022

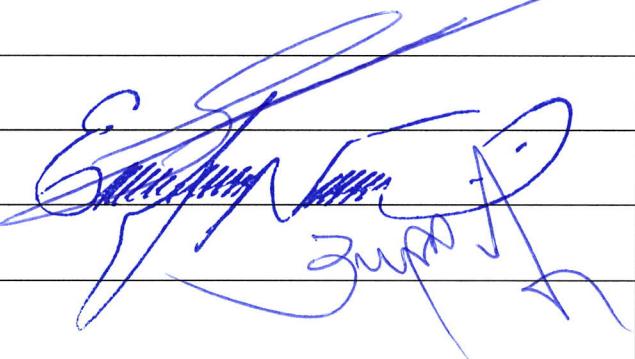
Reunião da Comissão em: 25 / 10 / 22

Presidente: Dep. Estadual NININHO

Relator: Dep. Estadual NININHO

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL)** nº 721/2022, de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	

